



20  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



Ofício nº : 106/2022  
Assunto : Encaminha Projeto de Lei  
Serviço : Gabinete do Prefeito  
Data : 05 de agosto de 2022


PROTOCOLADO  
FM 05 / 08 / 22  
HORA 14 / 45  
Dobro

Excelentíssimo Sr. Vereador Presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal de Serranos.

O Prefeito Municipal deste Município, subfirmado, tem o dever e a honra de remeter a esta egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei 068/2022 que Altera a redação do artigo 01 da Lei 1012/2020, e dá outras providências.

Na certeza de que este importante projeto será aprovado por esta Casa Legislativa, aguardo manifestação favorável e **votação em caráter de urgência**, aproveitando a oportunidade para enviar protestos de elevada estima e consideração.

Com estima e apreço.



Marcelo Azevedo Carvalho  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Dênis da Silva Alves  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Serranos/MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PROJETO DE LEI Nº. 03/2022**

*Altera a redação do artigo 01 da Lei 1012/2020, e dá outras providências.*


O Povo do Município de Serranos/MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica acrescido ao artigo 1º da Lei 1012/2020 um cargo de “Auxiliar Administrativo” com a seguinte função e remuneração:

CARGO	QUANTIDADE	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO MENSAL
Auxiliar de Secretaria	01	Ensino Fundamental Completo	40 h	R\$ 1.212,00

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serranos/MG, 05 de Agosto de 2022

  
\_\_\_\_\_  
**Marcelo Azevedo Carvalho**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



Serranos, 05 de agosto de 2022.

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Sra. Vereadora,


Por meio do presente, encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei nº 068/2022 que “Altera a redação do artigo 01 da Lei 1012/2020, e dá outras providências.”

A Creche Municipal Aquarela foi instituída pela Lei 1010/2020 e para que o Município através da Secretaria Municipal de Educação possa dar andamento ao pedido de regularização junto a Superintendência Regional de Ensino em Caxambu, foi verificado a necessidade de que seja criado um cargo de Auxiliar Administrativo para funcionar na Secretaria da Creche Municipal.

Assim, se torna necessária a inclusão na referida Lei 1012/2020 do referido cargo afim de que possa estar dentro do estabelecido pela Superintendência Regional de Ensino.

Estando, pois, justificado o evidente interesse público de que se reveste a iniciativa, submeto-a ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

  
**MARCELO AZEVEDO CARVALHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



DESCRIÇÃO DA DESPESA

A despesa se refere a Projeto de Lei nº 020/2022, cujo projeto "Altera redação do artigo 01 da Lei 1012/2020 e dá outras providências."

Base de Cálculo: R\$ 1.212,00, referente a folha de pagamento de referência Julho/2022.

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

MÊS	VALOR		
	EXERCÍCIO 2022	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024
JANEIRO		R\$ 1.345,32	R\$ 1.493,30
FEVEREIRO		R\$ 1.345,32	R\$ 1.493,30
MARÇO		R\$ 1.345,32	R\$ 1.493,30
ABRIL		R\$ 1.345,32	R\$ 1.493,30
MAIO		R\$ 1.345,32	R\$ 1.493,30
JUNHO		R\$ 1.345,32	R\$ 1.493,30
JULHO		R\$ 1.345,32	R\$ 1.493,30
AGOSTO	R\$ 1.212,00	R\$ 1.345,32	R\$ 1.493,30
SETEMBRO	R\$ 1.212,00	R\$ 1.345,32	R\$ 1.493,30
OUTUBRO	R\$ 1.212,00	R\$ 1.345,32	R\$ 1.493,30
NOVEMBRO	R\$ 1.212,00	R\$ 1.345,32	R\$ 1.493,30
DEZEMBRO	R\$ 1.212,00	R\$ 1.345,32	R\$ 1.493,30

TIPO DE DESPESA

DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO

APERFEIÇOAMENTO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

FONTE DE RECURSOS

TESOURO MUNICIPAL

Recursos Ordinários

FUNDO MUNICIPAL

CONVÊNIO

OUTRA FONTE

VALOR PREVISTO DAS DESPESAS RELACIONADAS NO ITEM ANTERIOR R\$

R\$ 17.031,72 aproximadamente anualmente

IMPACTO FINANCEIRO

O RECURSO ESTÁ PREVISTO NO FLUXO DE CAIXA, DO TESOURO MUNICIPAL.

O RECURSO É VINCULADO AO CONVÊNIO DISCRIMINADO ACIMA

PARTE DO RECURSO É VINCULADO À RECEITA DISCRIMINADA EM "OUTRA FONTE"

ASSINATURA

EM 05/08/2022

José Landim de Miranda  
TESOUREIRO

EM 05/08/2022

Joice Aparecida Silva  
CRC: MG-125689/O-3  
CONTADOR

EM 05/08/2022

Marcelo Azevedo Carvalho  
PREFEITO MUNICIPAL



DESCRIÇÃO DA DESPESA

A despesa se refere a Projeto de Lei nº 020/2022, cujo projeto "Altera redação do artigo 01 da Lei 1012/2020 e dá outras providências."

Base de Cálculo: R\$ 1.212,00, referente a folha de pagamento de referência Julho/2022.

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

MÊS	VALOR		
	EXERCÍCIO 2022	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024
JANEIRO		R\$ 1.345,32	R\$ 1.493,30
FEVEREIRO		R\$ 1.345,32	R\$ 1.493,30
MARÇO		R\$ 1.345,32	R\$ 1.493,30
ABRIL		R\$ 1.345,32	R\$ 1.493,30
MAIO		R\$ 1.345,32	R\$ 1.493,30
JUNHO		R\$ 1.345,32	R\$ 1.493,30
JULHO		R\$ 1.345,32	R\$ 1.493,30
AGOSTO	R\$ 1.212,00	R\$ 1.345,32	R\$ 1.493,30
SETEMBRO	R\$ 1.212,00	R\$ 1.345,32	R\$ 1.493,30
OUTUBRO	R\$ 1.212,00	R\$ 1.345,32	R\$ 1.493,30
NOVEMBRO	R\$ 1.212,00	R\$ 1.345,32	R\$ 1.493,30
DEZEMBRO	R\$ 1.212,00	R\$ 1.345,32	R\$ 1.493,30

TIPO DE DESPESA

- DESPESA OBRIGATORIA DE CARÁTER CONTINUADO  APERFEIÇOAMENTO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

FONTE DE RECURSOS

- TESOURO MUNICIPAL **Recursos Ordinários**  
 FUNDO MUNICIPAL  
 CONVÊNIO  
 OUTRA FONTE

VALOR PREVISTO DAS DESPESAS RELACIONADAS NO ITEM ANTERIOR R\$ **R\$ 17.031,72 aproximadamente anualmente**

IMPACTO FINANCEIRO

- O RECURSO ESTÁ PREVISTO NO FLUXO DE CAIXA, DO TESOURO MUNICIPAL.  
 O RECURSO É VINCULADO AO CONVÊNIO DISCRIMINADO ACIMA  
 PARTE DO RECURSO É VINCULADO À RECEITA DISCRIMINADA EM "OUTRA FONTE"

ASSINATURA

EM 05/08/2022

José Landim de Miranda  
TESOUREIRO

EM 05/08/2022

Joice Aparecida Silva  
CRC: MG-125689/O-3  
CONTADOR

EM 05/08/2022

Marcelo Azevedo Carvalho  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS




## DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Eu, **MARCELO AZEVEDO CARVALHO**, Prefeito Municipal de Serranos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na qualidade de ordenador de despesas DECLARO, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – que as despesas especificadas no Projeto de Lei 20/2022 – Altera a redação do artigo 01 da Lei 1012/2020, e dá outras providências.– tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

Serranos/MG, 05 de agosto de 2022

  
\_\_\_\_\_  
**Marcelo Azevedo Carvalho**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS




**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
E FINANCEIRA**

Eu, **MARCELO AZEVEDO CARVALHO**, Prefeito Municipal de Serranos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na qualidade de ordenador de despesas DECLARO, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – que as despesas especificadas no Projeto de Lei 20/2022 – Altera a redação do artigo 01 da Lei 1012/2020, e dá outras providências.– tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

Serranos/MG, 05 de agosto de 2022

  
\_\_\_\_\_  
**Marcelo Azevedo Carvalho**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**LEI Nº 1012/2020**

**Cria cargos públicos no quadro geral de servidores da Educação do Município, destinados a atender à Creche Municipal.**

**REINALDO BATISTA ARANTES**, Prefeito do Município de Serranos, MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal.

**Faço Saber** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

**Lei:**

Art. 1º Ficam criados 05 (cinco) Cargos Públicos, regidos pelo Regime Jurídico único dos Servidores do Município, destinados ao atendimento da Creche Municipal, conforme quadro abaixo e art. 2º desta Lei:

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>VENCIMENTO BÁSICO MENSAL</b>
Cozinheira	02	Ensino Fundamental incompleto	40 h	R\$ 1.045,00
Faxineira	02	Ensino Fundamental incompleto	40h	R\$1.045,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



Monitor de Creche	03	Ensino Fundamental	40h	R\$1.045,00
Professor Educação Infantil em Creche	03	Formação mínima de nível médio na modalidade normal, normal superior ou Pedagogia com habilitação para lecionar anos iniciais do Ensino Fundamental, conforme art. 62 - Lei 9394/96	24h	R\$1.672,86

Art. 2.º - Fica criado Cargo em Comissão de Coordenador da Creche Municipal, de livre nomeação e exoneração;

§ 1.º - O Padrão para ocupação do Cargo de Coordenador da Creche Municipal será nível de escolaridade superior na área de Educação;

§ 2.º - Fica criada a função gratificada para Professor do Quadro Efetivo do Magistério Municipal que exerce a função de Coordenador de Creche Municipal, fazendo jus a gratificação pelo cargo no valor de R\$300,00 (trezentos reais);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 3º - Havendo ocupante do cargo de Coordenador de Creche Municipal, não será admitido outro na função gratificada ou caso houver ocupante da função gratificada, não será admitido outro no cargo de Coordenador de Creche Municipal.

§ 4º - Não havendo disponibilidade de Professor já efetivo para o Cargo de Coordenador da Creche Municipal, o profissional a ser nomeado no cargo, através de livre nomeação e exoneração, perceberá o valor mensal de R\$1.750,00 (hum mil, setecentos e cinquenta reais)

Art. 3º - A progressão na carreira dos cargos criados obedecerá aos critérios e classes previstos nos plano de cargos e funções dos servidores do quadro geral do Município.

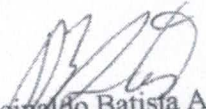
Art. 4º - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação e até que se proceda a Concurso Público, o Poder Público Municipal poderá efetuar contratação de pessoal para exercer funções pertinentes aos cargos criados por esta lei, por tempo determinado, nas condições e prazos legais.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias constantes da Lei de Orçamento do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que cumpram e façam cumprir inteiramente com nela se contém.

Prefeitura Municipal de Serranos, 27 de maio de 2020.

  
Reinaldo Batista Arantes  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I - Lei Municipal N°. 1012/2020

**CARGO: COZINHEIRA**

## **ATRIBUIÇÕES:**

Preparar e servir mamadeiras e refeições, conforme instruções e cardápios pré-estabelecidos pelo departamento de alimentação escolar; recolher, lavar, secar, guardar e zelar utensílios, equipamentos e materiais oriundos ao serviço de alimentação; manter e zelar pelas instalações físicas da cozinha, depósito, despensa, refeitório e demais espaços correlatos ao serviço de alimentação escolar; executar serviços de conservação e limpeza instalações físicas da cozinha, depósito, despensa, e demais espaços e equipamentos correlatos ao serviço de alimentação escolar; registrar diariamente o número de refeições servidas e a aceitação por parte dos alunos, encaminhando os dados, mensalmente, à nutricionista responsável pela unidade educativa em conformidade com as orientações do departamento de alimentação escolar; fazer o controle de quantidade e qualidade dos gêneros alimentícios no ato do seu recebimento, além de organizá-los na despensa conforme as orientações do departamento de alimentação escolar; armazenar corretamente os gêneros alimentícios, observando os prazos de validade e as quantidades disponíveis, assegurando o controle dos vencimentos e das quantidades existentes no estoque; fazer o controle de estoque de gêneros alimentícios diariamente, em conjunto com a direção ou com a nutricionista responsável, realizando ações no consumo, evitando perdas por vencimento, desperdício e mau armazenamento, seguindo rigorosamente as determinações do departamento de alimentação escolar; participar das atividades pedagógicas das unidades escolares quando solicitado, tais como: reuniões pedagógicas; passeios; reuniões com as famílias; festividades; palestras e demais atividades relacionadas; envolver-se em atividades junto aos educandos, acompanhando os momentos de refeição, participando de projetos como: refeitório, horta escolar e demais atividades educativas realizadas no espaço escolar; executar outras atividades correlatas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**CONDIÇÕES DE TRABALHO:** Carga horária de 40 horas semanais.

**REQUISITOS PARA INGRESSO:**

- a) Idade mínima: 21 anos;
- b) Instrução: Ensino fundamental incompleto;

---

**CARGO:** FAXINEIRA

**ATRIBUIÇÕES:**

Executar trabalhos de limpeza em geral na Creche Municipal, para manutenção das condições de higiene e conservação do ambiente, coletando o lixo. Auxiliar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Executar os serviços de limpeza do prédio, pátio, escritório, instalações, salas de aula, etc. Efetuar a remoção de entulhos de lixo. Realizar todas as operações referentes à movimentação de móveis e equipamentos, fazendo-o sob orientação direta. Proceder a lavagem de vidraças e persianas, ralos, caixa-de-gordura e esgotos, assim como desentupir pias e ralos. Prover os sanitários com toalhas, sabão e papel higiênico, removendo os já servidos. Informar ao chefe imediato das irregularidades encontradas nas instalações das dependências de trabalho. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:** Carga horária de 40 horas semanais.

**REQUISITOS PARA INGRESSO:**

- a) Idade mínima: 21 anos;
- b) Instrução: Ensino fundamental Incompleto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**CARGO: MONITOR DE CRECHE MUNICIPAL**

**ATRIBUIÇÕES:**

Apoiar o educador nas ações de cuidar e educar, procurando se espelhar em sua maneira de agir, falar e gesticular; auxiliar as crianças na higiene pessoal, sempre que necessário e nos horários estabelecidos pela coordenação da creche; Colaborar com o educador na hora do repouso, organizando os colchonetes, lençóis, travesseiros e fronhas, para maior conforto das crianças; Responsabilizar-se pelas crianças que aguardam os pais após o horário de saída da creche, zelando pela sua segurança e bem-estar; Fazer a limpeza e desinfecção dos brinquedos e demais equipamentos de recreação; Oferecer e/ou administrar alimentação as crianças nos horários pré-estabelecidos, de acordo com o cardápio estipulado por faixa etária; Cuidar da higienização das crianças visando à saúde e bem estar; Estimular a participação das crianças nas atividades de grupo como jogos e brincadeiras, visando o desenvolvimento das mesmas; Fazer anotações nas agendas das crianças relatando os acontecimentos do dia para manter as mães informadas; Auxiliar nas atividades pedagógicas de acordo com a orientação da professora; Zelar e controlar os objetos e roupas individuais das crianças e da creche; Executar atividades correlatas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais.**

**REQUISITOS PARA INGRESSO:**

- a) Idade mínima: 21 anos;
- b) Instrução: Ensino fundamental Completo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM CRECHE**

**ATRIBUIÇÕES**

Recepcionar as crianças e anotar as informações, fornecidas pela mãe. Cuidar da higiene e asseio da criança Administrar a alimentação. Participar no planejamento e execução de atividades de estimulação psicomotoras. Controlar o repouso das crianças. Participar no planejamento diário e individual das atividades pedagógicas. Preparar material didático adequado às atividades a serem desenvolvidas. Orientar as crianças individualmente, reforçando a aprendizagem das atividades desenvolvidas. Programar atividades recreativas dirigidas, para estimular e desenvolver inclinações e aptidões. Acompanhar o desenvolvimento das crianças, observando seu comportamento e reações, para encaminhá-lo a orientação e/ou tratamento adequado quando detectada a existência de problemas. Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:** Carga horária de 24 horas semanais.

**REQUISITOS PARA INGRESSO:**

- a) Idade mínima: 21 anos;
- b) Instrução: Formação mínima de nível médio na modalidade normal, normal superior ou pedagogia com habilitação para lecionar anos iniciais do ensino fundamental;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**CARGO: COORDENADOR DA CRECHE MUNICIPAL**

**ATRIBUIÇÕES:**

Assessorar tecnicamente a construção do Projeto Político Pedagógico da Creche Municipal em todas as suas etapas; elaboração, implementação e avaliação; Promover, junto com a Secretaria Municipal de Educação, a integração dos professores, garantindo a interdisciplinaridade e a articulação entre as diferentes idades das crianças atendidas, observando, inclusive, suas classes sociais e fatores familiares; Coordenar, organizar e participar, junto com a Secretaria Municipal de Educação, dos Centros de Estudos, Conselhos de Municipais e outras atividades promovidas pela unidade escolar; Assessorar tecnicamente a Secretaria Municipal de Educação na elaboração dos horários da Creche possibilitando melhor atendimento às crianças e garantindo a concretização do processo de desenvolvimento individual de cada uma delas, de acordo com a legislação vigente; Promover, junto à Secretaria Municipal de Educação, a avaliação continuada de todo o trabalho da Creche, a partir da análise dos quadros de desempenho e outros instrumentos criados pela Unidade (bimestrais e final); Conhecer, acompanhar e discutir e criar estratégias para a utilização da programação de atividades recreativas das crianças, inclusive supervisionando toda a estrutura, desde a chegada das mães com os filhos, alimentação, higiene, recreação, berçário, banheiros; supervisionar a saída das crianças atendidas entregues aos seus responsáveis; Articular todo o trabalho da Unidade, no que se refere à organização dos recursos disponíveis nas Salas de recreação e em outros espaços atividades da própria creche.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais.**

**REQUISITOS PARA INGRESSO:**

- a) Idade mínima: 21 anos;
- b) Instrução: Ensino Superior Completo – Formação na área de Educação;